



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador:	CNPJ:		
Câmara Municipal de Itiquira – MT	00.176.362/0001-38		

Modalidade:	Forma:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:
Pregão	Eletrônica	Aberto	Menor Preço Por Lote

Data:	Horário:	Plataforma:
10/10/2025	09:00 (Horário de Brasília/DF)	https://bllcompras.com

Participação:	Decreto Federal nº
Cotas amplas	7.174/2010
	Não

Registro de Preços:	Órgão participante:	Amostra:	Instrumento Contratual:
Sim	Não	Não	Contrato

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME DETALHADO NESTE EDITAL.

VALOR ESTIMADO LOTE 1: R\$ 15.096,22 (quinze mil, noventa e seis reais e vinte e dois centavos).
VALOR ESTIMADO LOTE 2: R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).
VALOR ESTIMADO LOTE 3: R\$ 61.691,21 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 90.867,43 (noventa mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Pregoeira: **Caroline de Oliveira Amaral**

Ato de Designação:

Portaria nº021, de 20 de fevereiro de 2024

Lei de Regência:

Lei Federal nº 14.133, de 2021

Lei Complementar:

Lei Complementar Federal nº 123, de 2006

O Município de Itiquira, Mato Grosso, por intermédio da Câmara Municipal de Itiquira - MT, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, licitação para contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e materiais de consumo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira - MT, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência deste edital.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1. SUMÁRIO

2. PUBLICIDADE	3
3. PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	4
4. DATA E HORÁRIO	4
5. AGENTE DE CONTRATAÇÃO	4
6. OBJETO.....	4
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
8. CONSÓRCIO.....	8
9. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	9
10. CREDENCIAMENTO	10
11. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	11
12. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
13. ABERTURA DA SESSÃO	13
14. FORMULAÇÃO DE LANCES	14
15. DESCONEXÃO DA PREGOEIRA.....	16
16. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	16
17. EMPATE FICTO.....	18
18. EMPATE REAL.....	19
19. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR ...	19
20. NEGOCIAÇÃO.....	19
21. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	20
22. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDO TÉCNICO	21
23. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	21
24. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	22
25. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	23
26. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	27
27. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	28
28. OUTROS DOCUMENTOS	29



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

29.	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	30
30.	RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	31
31.	REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	33
32.	ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	33
33.	REGISTRO DE PREÇOS	34
34.	FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	36
35.	CONTRATAÇÃO	37
36.	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	39
37.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	39
38.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	39
39.	ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECUSA.....	40
40.	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	40
41.	REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	40
42.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	40
43.	PROTEÇÃO DOS DADOS	40
44.	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	40
45.	DISPOSIÇÕES FINAIS	40
46.	FORO	42

3

2. PUBLICIDADE

2.1. O presente Edital será publicado, em forma de AVISO, no átrio da Câmara Municipal de Itiquira, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, conforme Lei Municipal 558/2006 e na íntegra no site oficial do Poder Legislativo <https://www.itiquira.mt.leg.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas. (art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.2. A íntegra do presente edital e seus anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O PREGÃO, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, via INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>), conforme segue:

Recebimento das propostas:	A partir do dia 26 de setembro de 2025, às 16h00min. (Horário de Brasília - DF).
Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 09 de outubro de 2025, às 16h00min. (Horário de Brasília - DF).
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 10 de outubro de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília - DF).

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4

5. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira, Caroline de Oliveira Amaral, podendo a mesma ser auxiliada pela Equipe de Apoio, de acordo com a Art. 8º, letra o, § 1º da Resolução 002/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

6. OBJETO

6.1. A presente licitação, menor preço **POR LOTE**, tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA-MT**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes neste edital e seus anexos, conforme abaixo citados:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

LOTE 1				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou superior.</i>	Unid.	2

LOTE 2				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1

LOTE 3				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3
2	00088737	Ptz controller mini. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1
6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1
7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3
8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. <i>Ou superior.</i>	Unid.	50

6.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato.
- f) Anexo VI – Modelo De Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste pregão, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

IV. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itiquira - MT.

7.2. A declaração falsa, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da lei nº. 14.133/2021, sujeitará a licitante ao enquadramento nas infrações previstas no art. 156 da mesma Lei.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Itiquira - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

7.4. Não poderão participar deste pregão:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoas físicas;
- c) pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda do(s) produto(s) objeto do presente Pregão;
- d) empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Câmara Municipal de Itiquira - MT;
- e) quem não cumprir os requisitos formais do item 7.1;
- f) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- h) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

m) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.6. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

8. CONSÓRCIO

8.1. Será admitida a participação de consórcios nos termos do artigo 15, inciso V, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que empresas podem se unir em consórcios para participar de certames, ampliando sua capacidade técnica, econômica e operacional. Será previsto um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira de licitantes individuais no caso de consórcios. Esse acréscimo tem como objetivo garantir que o consórcio apresente condições financeiras suficientes para a execução do contrato, uma vez que envolve múltiplas empresas. A exceção a essa regra se aplica em situações devidamente justificadas, quando a exigência do acréscimo de 10% pode ser dispensada. Além das normas específicas da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios deve atender às demais legislações vigentes, como o Código Civil e a Lei das Sociedades Anônimas, no que tange à responsabilidade solidária e à formalização dos consórcios. O consórcio também deve estar em conformidade com as exigências de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto na legislação brasileira, o que assegura que todas as empresas participantes estejam aptas a contratar com a Administração Pública.

9. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente **em campo próprio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, na forma do edital.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

9.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgado na **plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL** e vincularão os participantes e a administração. (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como, designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

9.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10. CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

10.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.3. A participação do licitante no pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*¹, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10

10.5. O acesso do licitante ao pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

10.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) e à Câmara Municipal de Itiquira - MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

¹ *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

10.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

11. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, na forma estabelecida no item “CREDENCIAMENTO” deste Edital.

11.2. A proposta de preços com o preço unitário para o(s) lote(s) de interesse, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “DATA E HORÁRIO”.

11

11.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) obrigação de participar ativamente do certame (ONLINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Pregoeira.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

11.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

11.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como, pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12

11.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.10. Até a data e hora marcada para o encerramento do recebimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

11.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de produtos com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência deste Edital.

11.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

11.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

11.15. Os valores unitários propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos produtos.

11.16. Os preços ofertados poderão ser reajustados, conforme as condições previstas neste Edital, em observância ao art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.17. **Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.**

11.18. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada à Pregoeira por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

12. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, na forma estabelecida no item “CREDENCIAMENTO” deste Edital.

13

12.2. Os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

12.3. Até a data e hora marcada para o encerramento do recebimento das propostas, as licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

13. ABERTURA DA SESSÃO

13.1. Na data e horário previstos no item “DATA E HORÁRIO” deste Edital, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então, ocorrerá o início da etapa de lances exclusivamente no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

13.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os Licitantes.

14. FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *online*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.2. A critério da Pregoeira, poderá ser aberto mais de um item simultaneamente.

14.3. Os lances serão ofertados pelo valor unitário de cada lote de interesse.

14.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

14.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada (art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.9. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema.

14.10. Como medida excepcional, a Pregoeira poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

14.11. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

14.12. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

14.12.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 14.12 e no subitem 14.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.12.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto subitem 14.12.1, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

14.14. Durante a etapa de disputa de lances, a Pregoeira poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível (conforme IX, Art. 1º, do anexo V, da Resolução 02/2023),

14.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.16. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME – ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.17. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

14.18. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

14.19. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.20. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

14.21. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

14.22. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

14.23. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da lei 14.133/2021.

14.24. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

14.25. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

16

15. DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

15.1. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, na Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

16. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP).

16.2. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's, ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por MEI/ME/EPP de valor até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>), automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) A MEI/ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
- b) não sendo registrado um novo lance pela MEI/ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
- c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
- d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a MEI/ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;
- e) na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

17

16.3. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's/ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, conforme as seguintes regras:

- a) em se tratando de MEI/ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se “habilitada” no certame empresa(s) nessa situação;
- b) será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- c) a não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
- d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à
- e) Câmara Municipal de Itiquira - MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17. EMPATE FICTO

17.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de MEI, ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, momento no qual a MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

17.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

18

- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEI, ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.4. Caso a MEI, ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na ordem de classificação.

17.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pela Pregoeira. Não havendo êxito ou não existindo MEI, ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

18. EMPATE REAL

18.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

19

19. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

19.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira solicitará, via *chat*, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, catálogos e demais documentos complementares, no prazo não inferior de 2 (duas) horas, que será julgada pelo critério de menor preço unitário e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

20. NEGOCIAÇÃO

20.1. Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

20.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pela Pregoeira após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação da Pregoeira pela opção "Documentos Complementares", no prazo concedido pela pregoeira via *chat* disponibilizado na Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

21. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

20

21.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

21.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a **imediata** desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

21.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

22. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDO TÉCNICO

22.1. No presente pregão eletrônico não será solicitado a apresentação laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s).

23. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

23.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

23.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

23.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

23.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante, de acordo com o **Anexo III – Modelo da Proposta de Preços (Proposta Final)**, e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pela Pregoeira, **DEVERÁ** ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação, no prazo concedido pela Pregoeira via *chat*, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

23.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- b) de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

23.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
- c) a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchido pelos dados constantes no sistema eletrônico;
- d) conter cotação de preço unitário e total para o item ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme **Modelo da Proposta de Preços (Proposta Final)** previsto no Anexo III deste Edital;
- e) os preços unitários máximos para os itens serão divulgados apenas após a fase de lances.
- f) conter a marca e, se existir, informar o modelo, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca;

23.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme **Termo de Referência - Anexo I deste Edital**, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

22

24. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

24.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, conforme prazo determinado pela Pregoeira via *chat*, que não será inferior a 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

24.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

24.5. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

24.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

24.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

24.9. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

23

25. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

25.1. Ressalvado o disposto no item 25.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Outros Documentos.

25.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

25.3. A documentação de habilitação poderá ser:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- a) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

25.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

25.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

25.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

24

25.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

25.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

25.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

25.10. Até o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

25.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

25.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP², mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS³, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁴, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁵, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

25

25.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

² Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

³ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

⁴ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

⁵ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

25.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

25.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, contado a partir da convocação, sob pena de inabilitação.

25.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

25.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

26

25.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.21. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

25.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

25.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

25.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

26. HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de **sociedade limitada, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU)**, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) no caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- e) no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

26.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

27. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

27.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade com os Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
 - f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.
- g) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- h) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “a” do **Anexo II** deste edital.

Outros documentos:

- Cédula de identidade e CPF dos sócios.

27.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

27.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

27.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

28. OUTROS DOCUMENTOS

28.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II, de que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos da alínea “b” do **Anexo II** deste edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior, nos termos da alínea “c” do **Anexo II** deste edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “d” do **Anexo II** deste edital;
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos termos da alínea “e” do **Anexo II** deste edital;
- e) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos da alínea “f” do **Anexo II** deste edital;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos termos da alínea “g” do **Anexo II** deste edital;
- g) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

29



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos da alínea “h” do **Anexo II** deste edital;

- h) atende os princípios básicos de sustentabilidade especificados no Termo de Referência, nos termos da alínea “i” do **Anexo II** deste edital.
- i) realizou elaboração independente de proposta, nos termos da alínea “j” do **Anexo II** deste edital.

28.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021., conforme **Anexo VI** de Edital.

28.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30

29. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

29.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo solicitado pela Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da ata de registro de preços.

29.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

29.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

29.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

29.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

29.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

30. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

30.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.2. Após a declaração de vencedores da licitação, a Pregoeira informará no campo *chat* da Plataforma BLL, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a abertura da fase recursal, a qual **ficará aberta pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para interposição de recursos, a licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

30.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

30.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Pregoeira durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

30.6. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

30.7. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

30.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>).

30.9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Pregoeira por intermédio do e-mail compras@itiquira.mt.leg.br ou, nos dias úteis no horário de funcionamento da Câmara, pelo telefone: (65) 3491-1514 ou celular (65) 99944-7513.

30.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério da Pregoeira ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

32

30.11. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

30.12. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

30.13. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.14. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá a Pregoeira baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

30.15. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Pregoeira deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

b) manter inalterada a decisão recorrida.

30.16. Se em sua decisão a Pregoeira não reconsiderar o ato ou a decisão, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pela Pregoeira, à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Pregoeira; OU
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

30.17. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

30.18. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Câmara Municipal de Itiquira - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33

31. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

31.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

31.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

31.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

32. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

32.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

32.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

32.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

32.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

33. REGISTRO DE PREÇOS

33.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da **Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo IV)**, no prazo de 3 (três) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

33.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

33.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital e enviada para o e-mail compras@itiquira.mt.leg.br, ou poderá ainda, vir assiná-la pessoalmente do Departamento de Compras, no mesmo prazo.

33.4. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

33.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação.

33.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

33.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nas condições previstas no item 33.7, a Câmara poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital.

33.9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

33.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

33.11. **A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, limitada a 2 (dois) anos.**

33.12. Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no item “REAJUSTE”.

33.13. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores às previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

33.14. Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

33.15. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

33.16. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP (art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

33.17. Não poderá haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP.

33.18. Caberá à Câmara Municipal de Itiquira - MT o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na **Minuta da ARP (Anexo IV)**.

33.19. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

34. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

34.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

34.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

34.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

34.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

34.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

34.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

37

35. CONTRATAÇÃO

35.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa beneficiária da ARP, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

35.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa beneficiária da ARP deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

35.3. **Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Instrumento de Contrato, será firmado nos moldes do Anexo V.**

35.4. A nota de empenho será feita em conformidade com o documento contratual, com a dotação pertinente e seus respectivos valores e detalhamento do objeto. Todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como, eventuais sanções aplicáveis nos casos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

de inadimplemento contratual, estão previstas no instrumento contratual (anexo V), com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.5. Como condição para emissão do contrato/nota de empenho, a licitante adjudicatária deverá apresentar (se for o caso), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento: declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

35.6. A Câmara Municipal de Itiquira - MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, Contrato/Nota de Empenho, à contratada, devendo **contratada** dar o aceite em até 3 (três) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no **art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

35.7. No momento do recebimento do contrato/nota de empenho, por meio de correio eletrônico, a contratada deverá indicar: O responsável para contato, informando os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara Municipal de Itiquira - MT, mantendo tais dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

35.8. Na hipótese de a licitante vencedora não aceitar o Contrato/nota de empenho, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na **Lei Federal nº 14.133, de 2021** e em outras legislações aplicáveis (**art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

35.9. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (**art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

35.10. **A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar em assinar o contrato/nota de empenho no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.11. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.12. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

36. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

36.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, designado pela Autoridade máxima desta Câmara, através de portaria.

36.2. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor designado, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

36.3. O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados pelo servidor designado administração, responsável pelo setor de almoxarifado.

36.4. A fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

36.5. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gestor do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição dos produtos, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

37. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

37.1. As obrigações da contratante encontram-se mencionados no **ITEM 22** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

38. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

38.1. As obrigações da contratada encontram-se mencionados no **ITEM 23** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

39. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECUSA

39.1. As condições de entrega e critérios de aceitação e recusa encontram-se mencionados no **ITEM 18** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

40. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

40.1. As condições de liquidação e pagamento encontram-se mencionadas no **ITEM 20** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

41. REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

41.1. As condições de reajuste encontram-se mencionadas no **ITEM 21** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

42. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1. As sanções administrativas encontram-se mencionados no **ITEM 24** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

43. PROTEÇÃO DOS DADOS

43.1. As disposições sobre a proteção de dados encontram-se mencionadas no **ITEM 25** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

44. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

44.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Câmara Municipal de Itiquira – MT, no ano de 2024.

45. DISPOSIÇÕES FINAIS

45.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

45.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília/DF**.

45.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

45.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

45.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

45.6. É facultado à Pregoeira e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

41

45.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

45.8. Será divulgada ata da sessão pública no Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>).

45.9. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

45.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

45.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

45.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

45.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

45.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

45.15. A Câmara Municipal de Itiquira - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

45.16. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

45.17. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

45.18. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Câmara Municipal de Itiquira - MT é das 07:00 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso.

42

46. FORO

46.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no o Foro da Comarca de Itiquira, Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itiquira/MT, em 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIOMAR GOBBI
Data: 26/09/2025 13:20:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo Nº 020/2025

Pregão Eletrônico Nº 001/2025

ORGÃO DEMANDANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.	
SETOR	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Maria Roseny Farias Lima Secretária de Administração Matrícula Funcional 521 CPF 811.***.***-91	
NATUREZA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES.	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO - Art 28, inciso I da Lei 14.133/2021, sob a forma eletrônica	
REGISTRO DE PREÇO	SIM	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE	
VALOR GLOBAL ESTIMADO	LOTE 1	R\$ 15.096,22 (quinze mil, noventa e seis reais e vinte e dois centavos).
	LOTE 2	R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).
	LOTE 3	R\$ 61.691,21 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).
	VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 90.867,43 (noventa mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
CONTATO	UNIDADE DE COMPRAS AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Caroline de Oliveira Amaral) EMAIL: compras@itiquira.mt.leg.br TEL; (65) 3491-1514 ou (65) 999447513 HORÁRIO: DAS 07 AS 13 horas (Horário Local) Endereço: Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.	

1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, SUGESTÃO DE MODALIDADE E PRAZO DO CONTRATO.

1.1.DO OBJETO: O objeto do presente do presente processo, consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ABAIXO DESCRITOS:

LOTE 1				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou superior.</i>	Unidade	2

LOTE 2				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00088115	Notebook, intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1

2

LOTE 3				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. <i>Ou superior.</i>	Unidade	3
2	00088737	Ptz controller mini. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. <i>Ou superior.</i>	Unidade	3
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1
6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1
7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. <i>Ou superior.</i>	Unidade	3



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. Ou superior.	Unidade	50
---	----------	--	---------	----

1.2. DETALHAMENTO DOS ITENS, Os itens que compõem o objeto deverão observar o seguinte detalhamento mínimo, podendo apresentar especificações superiores, desde que mantenham as mesmas funcionalidades e características essenciais:

NOTEBOOK - COM 1 PORTA HDMI; MÍNIMO 1 PORTA USB 3.0 OU SUPERIOR E 2 USB 2:

Portas: 1x HDMI; mínimo 1x USB 3.0 ou superior e 2x USB 2.0.
Processador: Intel Core i7, 10ª geração, com frequência base de 2.9 GHz e turbo de até 4.7 GHz, cache de 12 MB.
Memória RAM: 8 GB DDR4, com 1 slot livre para expansão até 32 GB
Armazenamento: SSD de 256 GB.
Tela: 15.6" Full HD (1920x1080), retroiluminada por LED, borda fina e antirreflexo.
Placa de rede cabeada: RJ45 onboard Giga Ethernet (1000/100/10 Mbps).
Placa de rede sem fio (Wi-Fi): 802.11ac (WiFi 1x1).
Teclado: Numérico, em português (padrão ABNT2).
Sistema Operacional: Windows 10 Pro 64 bits, com licença original, selo e chave colados na parte traseira do equipamento.

NOTEBOOK, INTEL CORE I7 13ª GERAÇÃO, MEMÓRIA DE 16GB DDR5, SSD 512GB ARMAZENAMENTO SSD DE 512GB E SUPORTE PARA UPGRADES, TELA 15.6" FULL HD:

Processador: intel® core™ i7.
Memória: 16 gb.
Armazenamento: ssd- 512 gb.
Modelo da Placa de vídeo: Nvidia rtx 4050 com 6 gb.
Tamanho da Tela: 15.6 polegadas.
Placa de vídeo: dedicada.
Taxa de atualização: 144 hz.
Resolução da tela: full hd - 1920 x 1080.
Sistema Operacional: Linux.
CPU e Chipset: intel®core™i7-13620h de 13ª geração 10 núcleos (6 performace-cores e 4 efficient-cores) 16 threads frequência: até 4.90 ghz 24 mb -intel®smart cache.
Memória RAM: 16 gb ram ddr5 de até 5200 mhz (1x módulo so-dimm de 16 gb) expansível até 32 gb ddr5 de até 5200 mhz (com 2 slots para memórias em módulo so-dimm com capacidade para até 16 gb cada).
Resolução: full hd 1920 x 1080.
Proporção: 16:9.
Taxa de atualização: 144 hz.
Brilho: 250 nits.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Tempo de resposta: 27 a aproximadamente ~ 25 ms.
Contraste: 800:1 espaço de cor (color gamut): 45% ntsc.

CÂMERA PTZ 20X, SENSOR DE 1/2,8" COM CONTROLE REMOTO:

Sensor de Imagem: CMOS de 1/1.8.
Resolução Sensor: 8.42 megapixels (3840 x 2160).
Zoom Ótico: 20x.
Zoom Digital: 16x.
Distância Focal: F=6.25mm a 125mm.
Abertura Máxima: f/1.58 a 3.95.
Iluminação Mínima: 0.5 Lux @ (F1.8, AGC LIGADO).
Obturador: 1/30s ~ 1/10000s.
Balanço de Branco: Automático, interno, externo, um toque, manual, VAR
Redução de Ruído: Digital 3D
SNR: =55dB.
Ângulo Visão Horizontal: 60°~3.5°
Ângulo Visão Vertical: 35.7° ~ 2.0°
Ângulo Visão Panorâmico: ±170°
Velocidade de Movimento: Pan – 1.7 a 100°/seg e Tilt- 1.7 a 69.9°/seg
Predefinições: 255
Compressão de vídeo: H.264 / H.265

4

PTZ CONTROLLER MINI:

Interfaces: RS422/485, RS232, Lan, Jeita tipo 4, Micro USB
Máximo de câmeras controladas: 10
Protocolo de comunicação: Visca, PELCO-P/D e UDP
Knobs de controle: 4
Joystick: 2 Eixos
Zoom: Tecla de “gangorra” de ajuste tele-wide
Botões: 17 Botões de silicone
Foco: Auto/Manual/OPT
Ajuste de velocidade PTZ: 7 níveis de ajuste
Baud Rate: 2400bps, 4800bps, 9600bps, 19200bps, 38400bps
Bits de dados: 8 bits
Bit de parada: 1 bit
Protocolo Ethernet: UDP/VISCA OVER IP
Tensão: 12V
Alimentação: PoE+ / DC
Consumo: 3,6W (máximo)
Dimensões: 244 x 164 x 48mm
Peso: 1,1Kg



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

SUPORTE CÂMERA PTZ 20X P/ PAREDE:

Compatibilidade: Câmeras PTZ com padrão de fixação compatível

Instalação: Orientação normal ou invertida

Orifícios: Para passagem de cabos na parte inferior e na lateral

Estrutura: Metálica resistente

Acabamento: Pintura eletrostática (opcional conforme fabricante)

Itens Inclusos: 1 suporte de parede, parafusos e buchas para fixação.

Capacidade: Suporta câmeras com peso até 5 Kg

Dimensões: Largura : 150 mm; altura: 132 mm e profundidade : 188 mm

Oblongo para fixação da câmera : 55 x 7 mm

Peso do suporte : 1Kg

SWITCH HUB 10/100/1000 8 PORTAS POE:

8 portas RJ45 PoE+ 10/100/1000 Mbps

1 porta RJ45 10/100/1000 Mbps

1 slot Gigabit SFP

10BASE-T: Cabo UTP Categoria 3, 4, 5 (máximo 100 m)

EIA / TIA-568 100O STP (máximo 100 m)

100BASE-TX: Cabo UTP Categoria 5, 5e (máximo 100 m)

EIA / TIA-568 100O STP (máximo 100 m)

1000BASE-T: Categoria 5, 5e, 6 ou superior Cabo UTP (máximo 100 m)

EIA / TIA-568 100O STP (máximo 100 m)

1000BASE-X MMF, SMF

Dimensões 209 × 126 × 26 mm

Suporte a PDs compatíveis com IEEE 802.3af/at

Controle de fluxo IEEE802.3x

802.1p QoS/DSCP

IGMP Snooping

Certificações: FCC, CE, RoHs

5

MONITOR UHD 32", 4K, HDMI, DISPLAY PORT, PRETO:

Montagem em parede: 100 x 100

Fornecimento de energia: ac 100~240v

Consumo de energia (max): 59 w

Consumo de energia (stand-by): =0.3 w

Consumo de energia (off mode): =0.3 w

Grupo de telas: 32

Tamanho da tela (cm): 81.5

Tamanho da tela: 31.5

Curvatura da tela: flat

Tamanho da tela ativa (hvx) (mm): 698.4 x 392.85mm

Proporção de tela: 16:09



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Tipo de painel: va
Brilho (típico): 270 cd
Brilho (min): 225 cd
Contraste estático: 3000:1(typ),2000:1(min)
Relação de contraste dinâmico: mega 8 dcr
Resolução: 3,840 x 2,160
Tempo de resposta: 4(gtg) ms
Ângulo de visão (horizontal / vertical): 178°(h)/178°(v)
Suporte de cores: 1.07b
Gama de cores (ntsc): 97%(typ)
Taxa de atualização: 60hz

EXTENSOR USB 2.0 VIA CABO DE REDE P/ 60 METROS:

Tipo: Extensor USB 1.1 HDMatters
Para: 60 metros de cabo
Compatibilidade: USB 1.1, Windows, Mac, Linux (Não compatível com DVR)
Instalação: Plug & Play.
Conteúdo: Transmissor e receptor extensor USB, cabo USB e fonte bivolt.

CABO DE REDE CAT6 BLINDADO CAPA DUPLA USO EXTERNO 305M:

Categoria: CAT6
Velocidade suportada: 10/100/1000Mbps
Capa Dupla
Blindagem: FTP
Vias: 8
Cor da Capa Externa: Preto
Cor da Capa Interna: Cinza
Filamento: Acobreado 67%
Diâmetro Interno: 24 AWG
Uso recomendado: Externo

CONECTOR RJ45 CAT6 DE PASSAGEM BLINDADO RJ45 STP.

Nome: Cat.6 RJ45 Plug Modular de passagem Ezcrimp Vazado.
Cor: Polímero na cor azul + Prateado da Blindagem de metal.
Interface: RJ45.
Material do Conector: Polimeros Especiais + Aço Niquelado.
Contatos: Banhado a ouro 30 microns, com três pontos de contato com o cabo.
Terminal: Blindado com ferro niquelado, para proteção contra interferências eletromagnéticas e Interferências de Rádio Frequência e também proteção contra corrosão.
Padrão: NORMA TIA 568A e 568B



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.3 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes.

1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

1.4.1 O certame será realizado nos moldes da Lei 14.133/2021, obedecendo ao critério do menor preço por lote.

1.4.2. A referida opção se dá pelo fato de o objeto versar sobre contratação de bens comuns. Além disso, a pretensa solução de imagens demanda compatibilidade entre os equipamentos fornecidos.

1.4.3 O pregão é uma modalidade ágil e transparente, sua ampla disputa pública e contratação mais célere e menos burocrática, mantém a legalidade do procedimento e garantem a escolha da melhor proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. **Kit de Transmissão (Lotes 02 e 03):** No que se refere ao kit de transmissão, justifica-se a presente contratação pela razão finalística do objeto, considerando que a publicidade e a transparência são valores constitucionais mais que relevantes e se concretizam com o contínuo incremento da participação da sociedade, inclusive mediante o acompanhamento das sessões em tempo real, em qualquer lugar.

2.2. A importância de transmitir em tempo real (transmissão de dados ao vivo via internet ou rede de computadores) ou seja, de forma live streaming, reside na capacidade de criar experiências interativas e imersivas, fortalecer o sentido de comunidade, gerar engajamento, e facilitar a comunicação instantânea.

2.3 Atualmente, na Câmara Municipal de Itiquira, a transmissão é feita através de aparelho de celular, ainda operacional, mas com a eficiência comprometida devido à obsolescência, o que prejudica a qualidade da informação e imagem transmitida. Assim, a presente aquisição irá permitir:

- Modernizar os equipamentos e sistemas técnicos para acompanhar as tendências e padrões de qualidade audiovisual atuais;
- Aprimorar a infraestrutura para possibilitar a produção de conteúdo em diferentes formatos e plataformas, ampliando o alcance e impacto das mensagens transmitidas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Contribuir para o aumento da produtividade e otimização de trabalho, bem como, da satisfação no trabalho, por meio de equipamentos e sistemas mais modernos, ágeis, dinâmicos e que comuniquem entre si, refletindo assim, uma imagem institucional moderna, inovadora e comprometida com a excelência em suas atividades.
- Quanto aos vídeos, conforme experiências comprovadas, são os formatos de conteúdo mais consumidos no mercado, alcançando uma quantidade maior de usuários, levando informações pertinentes e de qualidade a todos os Cidadãos.

2.4. Por fim, a aquisição dos equipamentos para a devida transmissão, resume-se em sofisticação tecnológica, oportunizando a esta Casa de Leis, condições técnicas para gravar, transmitir e reproduzir vídeos das sessões legislativas que têm duração média de três horas, com qualidade e alto grau de segurança e confiabilidade, pois se trata de uma Solução Integrada, ou seja, trabalham de forma interconectada para otimizar fluxos de trabalho.

2.5. **Notebook (Lote 01):** No que tange a aquisição de notebook, a necessidade se justifica por várias razões, que vão desde a mobilidade, desempenho, atualização de equipamentos, atendimento de demanda específica, economia, dentre outras.

2.6. Ressalta também, que a grande demanda de serviços de alguns setores, a exemplo da unidade controle interno, departamento de contabilidade, dentre outros, nem sempre é possível realiza-las em horários de expediente, havendo necessidade de expandir os trabalhos fora do âmbito da sede do Poder Legislativo, principalmente quando ocorrem viagens a trabalho ou a capacitações dos servidores responsáveis, a fim de cumprimento de prazos legais.

8

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. O quantitativo previsto neste termo, foi definido com base na necessidade setorial, sendo que, os itens que comporão o Kit de Transmissão (lotes 02 e 03), foram baseados no levantamento do departamento competente - TI, através da CI nº 006/2025, anexa no processo.

3.2. Assim, resta enfatizar que os itens a serem adquiridos, serão utilizados para suprir as necessidades de fornecimento interno das repartições da Câmara, bem como, para dar atendimento de forma satisfatória às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades diárias, haja vista que, os materiais listados dão suporte às tarefas e ações operacionais necessárias ao bom andamento das atividades desta Casa.

3.3. Ressalta que o objeto pleiteado é composto de itens considerados bens de natureza comuns, conforme previsto na Portaria Legislativa nº 42/2024, classificados como material de consumo e material permanente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.4. Considerando a simplicidade do objeto e o seu modo de fornecimento, não se faz necessária a análise de risco, Conforme, Anexo IV, Art. 8º, II - a, da Resolução 02/2023, que diz:

- a) Simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e de análise de risco, o qual deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da sua data de emissão e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e demais condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

4.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e junta-lás ao respectivo processo.

4.3. Contratação para execução imediata e integral dos objetos adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, onde considera-se que a entrega deverá ser efetuada em remessa única por **lote**, com prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias, após a data da emissão da ordem de fornecimento, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pela contratada.

4.4. Resta dispensado atendimento ao art. 86 da Lei Federal 14.133, de 2021, tendo em vista que conforme preleciona o parágrafo primeiro será dispensável realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO

5.1. Conforme exarada no Documento de Formalização de Demanda, bem como, no **item 2** deste termo, a necessidade foi devidamente comprovada, objetivando atender demandas internas desta Casa de Leis, especialmente no tocante a Transmissão das Sessões Legislativas, visando sofisticação tecnológica, oportunizando a esta Casa de Leis, condições técnicas para gravar, transmitir e reproduzir vídeos das sessões com qualidade e alto grau de segurança e confiabilidade.

5.2. O procedimento será realizado através e Pregão Eletrônico, considerando que, pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Trata-se de uma modalidade que permite que sejam fechados negócios com rapidez e segurança, através de plataforma eletrônica.

5.3. Ademais, nos termos da Lei Federal 14.133/21, os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

5.4. Desta feita, a modalidade adotada é o **PREGÃO ELETRÔNICO** com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e o modo de **DISPUTA ABERTO**. Com Sistema de Registro de Preço.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Conforme encontra-se disposto no Resolução Legislativa Municipal nº 002/2023 e na lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar, encontra-se acostado neste processo, embora trata-se de bens comuns.

a) nas hipóteses de aquisição de bens e serviços comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, cujos editais, os avisos de contratação direta, as minutas de atas de registros de preços e dos instrumentos de contratos já tiverem sido objeto de padronização. Neste contexto entende-se que a aquisição pleiteada não goza de peculiaridades que não possam ser definidas em edital, havendo tão somente critérios comuns de mercado para atendimento da demanda.

10

No mesmo seguimento, tem o Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, manifestado nos autos do Processo nº 1102289, que diz: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art.6º desse mesmo diploma legal. Contudo, **dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP**”. Merece destaque que, a ausência do “ETP” poderá levar a contratação a risco de não produzir os resultados esperados, capazes de atender aos interesses da administração com o consequente desperdício de recursos ou até mesmo a confecção desenfreada de aditivos de incremento visto a ausência de um projeto prévio, entretanto, o que se espera da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMO E PERMANENTES, restando caracterizado a compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, onde por fim será realizado o pagamento da despesa, não havendo um estudo a ser realizado por traz da aquisição e o modo a ser adquirido.

7. DA ANÁLISE DE RISCO

7.1. Ante a Análise de Riscos, tem-se:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RISCOS	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recebimento dos materiais em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.	Em caso de o fiscal realizar o recebimento provisório detecte alguma desconformidade, poderá fazer a devolução do mesmo pedindo ressarcimento, de equipamentos/materiais danificados, produtos que não cumpre as especificações das emitidas durante o processo licitatório, substituição de produtos, produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável, etc. Ademais, após o recebimento provisório, deverá passar por análise da secretaria de administração responsável de recebimento definitivo a qual atestará a entrega nos moldes exigidos, tornando-se criterioso o modo de recebimento a fim de coibir qualquer inconsistência.
Descumprimento com prazos de entrega	O calendário de entregas estipulados pela secretaria demandante, deve ser cumprindo sem atrasos ou alterações para não causar prejuízos ao andamento das necessidades setoriais, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas deste termo e do contrato.
Reajuste de preços	Os preços contratados são irrealizáveis. Entretanto, o instrumento contratual, decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes (proposta), para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11

8. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8.1. No que consiste a previsão no Plano de Contratação Anual, tem-se que conforme preleciona a Lei Federal 14.133/21, em seu art. 18, parágrafo 1º, inciso II, terá que conter previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, vejamos:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Desta forma, tem-se ainda que a Resolução Legislativa nº 002/2023, a qual regulamenta o PCA no âmbito no Câmara Municipal de Itiquira, Aprovado pelo Decreto Legislativos Nº 001/2025, publicado em 17/03/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX, Nº 4696, páginas 330 a 342.*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.2. Os itens constantes neste processo encontram-se **parcialmente contemplados no Plano Anual de Contratações (PCA)**, considerando tratar-se de necessidade recentemente apontada pelo Setor de TI. Assim, os ajustes no PCA serão efetuados até o final do exercício financeiro. Ressalta-se, entretanto, que a aquisição é emergencial para atender à demanda já exposta e devidamente justificada. Abaixo, descrevem-se os itens, indicando se estão ou não contemplados no PCA, bem como a sua respectiva localização, para aqueles já inseridos no plano.

LOTE 1					
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PAC 2025: SIM/NÃO (GRUPO, ITEM, PÁG.)
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou similar, ou superior.</i>	Unidade	2	Sim, Grupo 9, Item 30, página 9.

12

LOTE 2					
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PAC 2025: SIM/NÃO (GRUPO, ITEM, PÁG.)
1	00088115	Notebook gamer, intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, Linux. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1	Não.

LOTE 3					
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PAC 2025: SIM/NÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

					(GRUPO, ITEM, PÁG.)
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. <i>Ou superior.</i>	Unidade	3	Não.
2	00088737	Ptz controller mini. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1	Não.
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. <i>Ou superior.</i>	Unidade	3	Não.
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1	Sim, Grupo 17, Item 81, página 27. (similar)
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1	Não.
6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1	Não.
7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. <i>Ou superior.</i>	Unidade	3	Sim, Grupo 17, Item 17, página 22. (similar)
8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. <i>Ou superior.</i>	Unidade	50	Sim, Grupo 17, Item 41, página 23. (similar)

13

9. SECRETARIA DEMANDANTE

9.1. A secretaria demandante deste processo é a Secretária de Administração, através de suas unidades setoriais.

10. DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

10.1. Em consulta ao site da Câmara Municipal de Itiquira, não foi encontrada ata vigente com os objetos demandados.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

11.1. Tem-se a demonstração de que o tipo de solução escolhido pela secretaria de administração, com base no levantamento de mercado é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como, práticas de mercado. Onde neste TR, restará demonstrado que a presente aquisição por meio do Pregão (art. 28, inciso I da 14.133/21), sob a forma eletrônica, em regime de registro de preço, é a solução cabível e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.2. Conforme o Portaria Legislativa nº 42/2022 de 19 de abril de 2024, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT, art. 3º, inciso III, “*bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido*”.

11.3. Os produtos deverão ser novos e acondicionados em embalagem apropriada de fácil identificação do material requisitado, não apresentando avarias e estar em total atendimento ao descrito neste TR.

12. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá observar os princípios básicos de sustentabilidade, os quais são fundamentais para garantir a preservação dos recursos naturais do planeta a longo prazo, ao mesmo tempo em que promovem o bem-estar das gerações presentes e futuras, onde, esses princípios orientam ações e estratégias para promover um desenvolvimento sustentável, equilibrando as dimensões ambiental, social e econômica para alcançar um futuro mais justo e saudável para todos, sendo:

12.1.1. Princípio da responsabilidade: Reconhecer que temos a responsabilidade de cuidar do meio ambiente e promover práticas sustentáveis em nossas ações diárias.

12.1.2. Princípio da integração: Integrar considerações ambientais, sociais e econômicas em todas as decisões e atividades, levando em conta os impactos em longo prazo.

12.1.3. Princípio da precaução: Adotar medidas preventivas para evitar danos ao meio ambiente e à saúde humana, mesmo na presença de incertezas científicas.

12.1.4. Princípio da equidade: Garantir que as necessidades das gerações presentes sejam atendidas sem comprometer as oportunidades das futuras gerações de atender às suas próprias necessidades.

12.1.5. Princípio da diversidade: Reconhecer e valorizar a diversidade de formas de vida e culturas, promovendo a inclusão e a igualdade.

12.1.6. Princípio da participação: Envolver as partes interessadas, incluindo comunidades locais, organizações da sociedade civil e setor privado, no desenvolvimento e implementação de políticas e práticas sustentáveis.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATADO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

13.1. As proponentes, se necessário, deverão apresentar catálogo/folder para os itens que compõem essa contratação, para fins de prévia conferência;

13.2. A entrega dos objetos deverá ser realizada de forma indicada neste termo, com o prazo também definido neste termo, onde no ato da entrega dos itens, **deverão os mesmos possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses**, com exceção dos itens que possuem garantia divergente em seu descritivo.

13.3. No que consiste o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, a mesma não será atendida tendo em vista o art. 176, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. As informações decorrentes do Processo Administrativo no que consiste o aviso e resultado serão realizadas a publicações no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), e demais informações no que consiste em ARP, contrato, extratos em geral no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM) e Site Oficial da Câmara <https://www.itiquira.mt.leg.br/>.

13.4. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal no 14.133/2021.

13.4.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itiquira <https://www.itiquira.mt.leg.br/> e no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM).

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

14.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;

14.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;

14.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento;

14.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

14.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

14.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

14.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.3.3. Solicitar ao contratado os documentos exigidos para o fornecimento do objeto, bem como, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição dos produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

14.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

14.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

14.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

14.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de relatório elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

14.4.1. O quantitativo setorial somente poderá ser utilizado mediante solicitação da secretaria demandante, atestado pelo fiscal responsável.

14.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de Processo Apuratório de Aplicação de Penalidade – PAAP, a fim resguardar a Administração e selecionar empresas que tem comprometimento com as obrigações.

14.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

14.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidor designado através de portaria, pela CONTRATANTE, o qual competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do Anexo II da Resolução Legislativa Nº 002/2023.

14.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento técnico da licitação jurídico e de controle interno, dentre outros, para o desempenho das funções essenciais.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. O objeto será entregue, conforme ordem(ns) de fornecimento(s) dos itens, emitidas pelo gestor da contratação;

15.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido neste termo.

17

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

16.1. Para participação deste processo licitatório, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a)** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b)** Ser credenciada junto a Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c)** Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - c1)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - c2)** atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

c3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c4) inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itiquira - MT.

16.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Itiquira – MT, por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

16.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal no 14.133/2021):

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** pessoas físicas;
- c)** pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda do(s) produto(s) objeto do presente Pregão;
- d)** empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Câmara Municipal de Itiquira - MT;
- e)** quem não cumprir os requisitos formais do item 8.1;
- f)** agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g)** terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- h)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- m) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

16.6. Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação deverá consultar os cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

19

16.7. Será admitida a participação de consórcios nos termos do artigo 15, inciso V, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que empresas podem se unir em consórcios para participar de certames, ampliando sua capacidade técnica, econômica e operacional. Será previsto um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira de licitantes individuais no caso de consórcios. Esse acréscimo tem como objetivo garantir que o consórcio apresente condições financeiras suficientes para a execução do contrato, uma vez que envolve múltiplas empresas. A exceção a essa regra se aplica em situações devidamente justificadas, quando a exigência do acréscimo de 10% pode ser dispensada. Além das normas específicas da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios deve atender às demais legislações vigentes, como o Código Civil e a Lei das Sociedades Anônimas, no que tange à responsabilidade solidária e à formalização dos consórcios. O consórcio também deve estar em conformidade com as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto na legislação brasileira, o que assegura que todas as empresas participantes estejam aptas a contratar com a Administração Pública.

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

16.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

16.9.1. Na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's, ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por MEI/ME/EPP de valor até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta.

16.9.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal no 123/2006, da Lei Estadual no 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual no 605/2018, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar Federal no 147/2014 e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

20

16.10. Para fins **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**, o proponente deverá apresentar:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade limitada, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU), ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- g) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

16.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.11. Para fins **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, o proponente deverá apresentar:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade com os Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
 - f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- g) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- h) regularidade com os tributos municipais, expedida pelo respectivo domicílio tributário;
- i) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- j) declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b”.

Outros documentos:

- Cédula de identidade e CPF dos sócios.

16.11.1. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

16.11.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.11.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO, PREÇO MÁXIMO, PARTICIPAÇÃO DOS ITENS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. DO VALOR ESTIMADO

17.1.1. O valor global estimado total para a presente contratação é de **R\$ 90.867,43 (noventa mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, observado que a licitação será realizada por lote. Assim, seguem discriminados abaixo os valores estimados para cada lote, conforme balizamento realizado pela equipe de apoio, demonstrado nos autos deste processo e em atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

LOTE 1						
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QT D	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou superior.</i>	Unid.	2	7.548,11	15.096,22
VALOR TOTAL LOTE 1 (R\$)					15.096,22	

LOTE 02						
ITE M	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1	14.080,00	14.080,00
VALOR TOTAL LOTE 2 (R\$)					14.080,00	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

LOTE 03						
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3	13.375,52	40.126,56
2	00088737	Ptz controller mini. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1	4.258,95	4.258,95
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3	881,60	2.644,80
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1	527,60	527,60
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1	1.925,00	1.925,00
6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1	309,80	309,80
7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3	2.100,00	6.300,00
8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. <i>Ou superior.</i>	Unid.	50	111,97	5.598,50
VALOR TOTAL LOTE 3 (R\$)					61.691,21	

17.1.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente o artigo 24, inciso I, este processo licitatório não terá caráter de orçamento sigiloso. O valor estimado do custo da contratação será devidamente divulgado, conforme determina a legislação, garantindo a transparência e publicidade necessárias. A administração pública assegura que todas as informações pertinentes ao certame sejam amplamente acessíveis, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas, conforme previsto na lei. Dessa forma, busca-se promover a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes, em conformidade com os princípios norteadores das licitações.

23

17.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.2.1. A licitante melhor classificada deverá no prazo não inferior de 2 (duas) horas, encaminhar proposta realinhada, após a fase de lances, juntamente com o catálogo do objeto para conferência de compatibilidade, se necessário, sob pena de desclassificação.

17.3. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

17.3.1. Não haverá destinação exclusiva de itens ou lotes à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o certame já prevê hipóteses de tratamento diferenciado e favorecido para micro e pequenas empresas na forma de empate ficto e postergação de prazo para regularização. Assim, considerando



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

a perda de competitividade que a limitação ocasionaria, será feito o uso da exceção legal prevista no art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

17.4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.4.1. Conforme estabelecido no Resolução 002/2023, de 13 de fevereiro de 2023, “a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação. *Parágrafo único. Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária*”.

18. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU RECUSA

18.1. A entrega dos objetos deverá ser realizada **em remessa única por lote**, conforme detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho/contrato.

18.1.1. A entrega deverá ocorrer:

Na sede da Câmara Municipal de Itiquira, no endereço e horário abaixo estabelecidos: Endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso. Telefone (065) 34911514 ou (065) 9 99447513. Horário de expediente: das 07 às 13 horas (horário Cuiabá-MT.), de segunda a sexta feira.

24

18.1.2. A entrega deverá ser efetuada em remessa única por **lote**, com prazo de entrega de no **máximo 30 (trinta) dias, após a data da emissão da ordem de fornecimento**, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pela contratada.

18.1.3. O recebimento será feito (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.1.4. Os produtos deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada.

18.1.5. Não será aceito qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

18.1.6. Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas neste termo de referência, **para troca/substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.7. Na hipótese de a contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

18.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU RECUSA:

18.2.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

18.2.2. Sendo consideradas insatisfatórias a entrega dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas;

18.2.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;

18.2.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

18.2.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) a secretária de administração a qual, visitará em conjunto com fiscal do contrato.

19. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

19.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto. Deverá manter-se e estar habilitada no ato do pagamento, bem como, apresentar outros documentos eventualmente exigidos neste Termo para liquidação e pagamento. **O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após recebimento definitivo do objeto**, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

20.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor, mediante preenchimento de “Formulário de Liquidação de Despesa”, que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.4. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, **preferencialmente através de PIX**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Resolução Legislativa 002/203 de 12 de fevereiro de 2023, Anexo VII.

20.6. A Câmara Municipal de Itiquira - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

20.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Itiquira - MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

21. DO REAJUSTE

21.1. A princípio, os preços contratados são irrealizáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

21.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

21.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

21.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

21.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subseqüente prorrogação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

21.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Uma vez decidida a contratação, a Câmara Municipal de Itiquira - MT se obriga a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e)** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste TR e seus anexos;
- f)** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei, neste TR e seus anexos;
- g)** Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- i)** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Ao aceitar ao assinar o contrato, a Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes na contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Entregar o objeto em conformidade com as exigências constantes neste Termo de Referência;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

30

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- 24.1.1.** Advertência;
- 24.1.2.** Multa;
- 24.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 24.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

24.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

24.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como, na hipótese



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

24.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

24.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

24.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste TR.

24.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

24.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

24.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato	3	Por item e por ocorrência

24.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

24.11. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública.

24.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

24.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4.

24.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

24.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

24.15.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

24.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

24.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

24.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.15.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.16. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

24.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

24.17.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.17.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.17.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.17.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.17.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013;

24.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 15.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.19. As sanções estabelecidas no item 16.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

24.19.1. A sanção prevista no item 16.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

24.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.23. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

34

25.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Câmara Municipal de Itiquira - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

25.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

25.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

25.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

25.5. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

25.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

26. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

26.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Recomenda-se ainda que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não deverá ser aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão, salvo por motivo devidamente justificado.

27.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

27.3. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.

27.4. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

27.5. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

27.6. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itiquira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DAS LEGISLAÇÕES

28.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

28.2. Lei Complementar Federal no 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal no 5.452/1943, da Lei no 10.189/2001, da Lei Complementar no 63/1990; e revoga as Leis no 9.317/1996, e 9.841/1999;

28.3. Resolução Nº 002/2023 – Regulamenta a Lei Federal 14.133/2021

29. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

29.1. GESTÃO DO CONTRATO

NOME	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO
MARIA ROSENY FARIAS LIMA CPF: 811***.***-91	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	MATRÍCULA 521

29.2. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

NOME	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO
------	--------	------------



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fiscal será designado pela autoridade competente.	FISCAL DE CONTRATOS	Portaria a ser emitida após homologação do processo.
---	---------------------	--

30. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Itiquira/MT, em 26 de setembro de 2025

31. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

31.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Data: 26/09/2025 13:22:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA ROSENY FARIA LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 811.***.***-91

37

32. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

32.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovado em 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIOMAR GOBBI
Data: 26/09/2025 13:17:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIOMAR GOBBI
PRESIDENTE
CPF: 692.***.***-68



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, declara, sob as penas da lei, que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- f) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- h) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- i) atende os princípios básicos de sustentabilidade especificados no Termo de Referência.
- j) sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - j.1) a proposta apresentada para participar do presente pregão eletrônico foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - j.2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente pregão eletrônico não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - j.3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - j.4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente pregão eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - j.5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente pregão eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Itiquira-MT antes da abertura oficial das propostas;
 - j.6) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – PROPOSTA FINAL

À
Câmara Municipal de Itiquira - MT
A/C Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 001/2025
Itiquira - Mato Grosso

PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: () SIM () NÃO	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail para recebimento de notificação e intimação:		
CEP:	Telefone:	
Banco:	Nº Conta:	Agência:
Nº PIX:		
Nome do Representante Legal:		
RG:	CPF:	

1

Em atendimento ao disposto no **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, por intermédio do sistema de registro de preços, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

LOTE 1							
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080)	Unid	2			

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

		retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou superior.</i>					
VALOR TOTAL LOTE 1 (R\$)							

LOTE 2							
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux. <i>Ou superior.</i>	Unid	1			
VALOR TOTAL LOTE 2 (R\$)							

LOTE 3							
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. <i>Ou superior.</i>	Unid	3			
2	00088737	Ptz controller mini. <i>Ou superior.</i>	Unid	1			
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. <i>Ou superior.</i>	Unid	3			
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. <i>Ou superior.</i>	Unid	1			
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. <i>Ou superior.</i>	Unid	1			
6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. <i>Ou superior.</i>	Unid	1			
7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. <i>Ou superior.</i>	Unid	3			
8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. <i>Ou superior.</i>	Unid.	50			
VALOR TOTAL LOTE 3 (R\$)							

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem **validade de 60 (sessenta) dias.**

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

O Município de Itiquira - MT, por intermédio da Câmara Municipal de Itiquira - MT, CNPJ nº 00.176.362/0001-38, situada à Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro: Santo Antônio Itiquira/MT - CEP: 78.790-000, neste ato representada por seu Presidente Municipal, Senhor **EDIOMAR GOBBI**, brasileiro, casado, matrícula funcional 553, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, sob o número **001/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, processada nos termos do **Processo Administrativo nº 0020/2025**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no **art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, regulamentado pela Resolução Legislativa nº 002/2023, de 13 de fevereiro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital de do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

LOTE 1				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do	Unid.	2



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou superior.</i>		
--	--	--	--	--

LOTE 2				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1

LOTE 3				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3
2	00088737	Ptz controller mini. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1
6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1
7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3
8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. <i>Ou superior.</i>	Unid.	50

2

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Itiquira - MT, já identificada no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS para atender às demandas da Câmara Municipal de Itiquira - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, por lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ: Representante Legal: Telefone: E-mail: Endereço:							
LOTE 1							
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou superior.</i>	Unid.	2			3
VALOR TOTAL LOTE 1 (R\$)							

Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ: Representante Legal: Telefone: E-mail: Endereço:							
LOTE 2							
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de	Unid.	1			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux. <i>Ou superior.</i>					
VALOR TOTAL LOTE 2 (R\$)							

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

LOTE 3

ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3			
2	00088737	Ptz controller mini. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1			
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3			
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1			
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1			
6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1			
7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. <i>Ou superior.</i>	Unid.	3			
8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. <i>Ou superior.</i>	Unid.	50			
VALOR TOTAL LOTE 3 (R\$)							

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- c) Edital do Processo Administrativo nº 020/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua emissão, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **001/2025**.

8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, **independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:**

- O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.



- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional secretaria@itiquira.mt.leg.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por lote, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do lote, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio de contrato conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- c) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- d) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- e) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;



- g) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.



15. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

15.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, **POR LOTE**, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

15.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

15.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

15.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

16. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados em forma de extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso, conforme Lei Municipal 558/2006 e na íntegra no site oficial do Poder Legislativo <https://www.itiquira.mt.leg.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.itiquira.mt.leg.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

17. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

17.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

17.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:

- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

17.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

17.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo LOTE, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

17.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 16 desta ARP.

18. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) Do órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Lei.

18.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

18.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

20.1. LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- 20.1.1. Advertência;
- 20.1.2. Multa;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta entidade;

20.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

20.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

20.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

20.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no TR.

20.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

20.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

20.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato	3	Por item e por ocorrência

20.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

20.11. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

20.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

20.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4.

20.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

20.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

20.15.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

20.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.15.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.16. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionando de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aquele que:

20.17.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.17.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.17.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.17.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.17.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013;

20.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 20.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.19. As sanções estabelecidas no item 20.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Entidade.

20.20. A sanção prevista no item 20.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

A. a natureza e a gravidade da infração cometida;

B. as peculiaridades do caso concreto;

C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.23. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.24. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP



21.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/LOTE, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 17 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

15

21.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

21.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

21.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

22.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pela Resolução Legislativa 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

Itiquira - MT, __ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
EDIOMAR GOBBI
PRESIDENTE MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinatura de Representante do Fornecedor
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

16



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA

Órgão: CÂMARA DE ITIQUIRA

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2025

Processo: 020/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

LOTE 1	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSIÇ ÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1º		
					2º		
					3º		
					4º		
					5º		

LOTE 2	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSIÇ ÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	1	00088115	Notebook gamer, intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux.Ou superior.	Unid.	1º		
					2º		
					3º		
					4º		
					5º		



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

LOTE 3	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSIÇ ÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1º		
					2º		
					3º		
					4º		
					5º		

LOTE 3	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSIÇ ÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	2	00088737	Ptz controller mini. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1º		
					2º		
					3º		
					4º		
					5º		

LOTE 3	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSIÇ ÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1º		
					2º		
					3º		
					4º		
					5º		

18

LOTE 3	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSIÇ ÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1º		
					2º		
					3º		
					4º		
					5º		

LOTE 3	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSIÇ ÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. <i>Ou superior.</i>	Unid.	1º		
					2º		
					3º		
					4º		
					5º		



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

LOTE 3	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. Ou superior.	Unid.	1º		
					2º		
					3º		
					4º		
					5º		

LOTE 3	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. Ou superior.	Unid.	1º		
					2º		
					3º		
					4º		
					5º		

LOTE 3	ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	POSIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR UNIT. (R\$)
	8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. Ou superior.	Unid.	1º		
					2º		
					3º		
					4º		
					5º		

19

1. (*) Preço registrado igual ao da adjudicatária, tendo em vista que o licitante aderiu ao cadastro reserva via Plataforma BLL.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº **/****

Contrato Administrativo celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa, com finalidade de fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes, conforme especificado neste contrato.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, Estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, doravante denominada somente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, Nome Fantasia:, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, Estabelecida a Rua/Av Nº, Bairro:, CEP, Município, Estado Tel (...) Email.representada neste ato pelo(a) Sr(a), devidamente inscrito no CPF: sob o nº xxx.***.***-xxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Administrativo nº/....., através do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento consiste-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ABAIXO DESCRITOS:**

LOTE 1				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado:	Unidade	2



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou superior.</i>		
--	--	--	--	--

LOTE 2				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00088115	Notebook, intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1

LOTE 3				
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. <i>Ou superior.</i>	Unidade	3
2	00088737	Ptz controller mini. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. <i>Ou superior.</i>	Unidade	3
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1
6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. <i>Ou superior.</i>	Unidade	1
7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. <i>Ou superior.</i>	Unidade	3
8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. <i>Ou superior.</i>	Unidade	50

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA:

2.1. O objeto deverá ser entregue pela contratada, no prazo máximo **30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento**, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito.

2.2 A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-0000, Itiquira, Mato Grosso, no horário de expediente: das 7 às 13 horas (horário local), de segunda a sexta-feira.

2.3. O recebimento não excluirá da contratada a responsabilidade da Contratada, pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas no prazo de garantia do mesmo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

3.1. São condições de aceitabilidade para o recebimento do objeto deste instrumento contratual:

3.2. A entrega do objeto deverá ser realizada em **remessa única por lote**, conforme especificação no termo de referência.

3.3. Será considerado o art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Para o devido recebimento:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.4. Os produtos deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada.

3

3.5. Não será aceito qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes do objeto, cabendo à contratada efetuar as **trocas/substituições necessárias no prazo de máximo 15 (quinze) dias úteis**.

3.6. Na hipótese de a contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo previsto no item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

3.7. Recusa de Produtos em Não Conformidade:

3.7.1. Não serão aceitos produtos que apresentem qualquer tipo de violação, sujidade ou embalagem danificada, bem como itens com data de validade expirada ou fora das especificações ordinárias.

3.7.2. Em caso de descumprimento, a empresa fornecedora será notificada para a substituição dos produtos, sem custos adicionais, sob pena de avaliações contratuais e possíveis medidas administrativas.

3.8. Da Marca:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.8.1. Não serão recebidos produtos de marca diferentes da apresentada na proposta vencedora, salvo devidamente comprovada a superioridade da mesma, entregues nas mesmas condições e preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), obedecendo os valores unitários abaixo citados:

LOTE 1							
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slot livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. <i>Ou superior.</i>	Unid	2			4
VALOR TOTAL LOTE 1 (R\$)							

LOTE 2							
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux. <i>Ou superior.</i>	Unid	1			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

VALOR TOTAL LOTE 2 (R\$)							
LOTE 3							
ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODEL O	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8" com controle remoto. <i>Ou superior.</i>	Unid	3			
2	00088737	Ptz controller mini. <i>Ou superior.</i>	Unid	1			
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. <i>Ou superior.</i>	Unid	3			
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. <i>Ou superior.</i>	Unid	1			
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. <i>Ou superior.</i>	Unid	1			
6	00089921 0	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. <i>Ou superior.</i>	Unid	1			
7	00089921 1	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. <i>Ou superior.</i>	Unid	3			
8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. <i>Ou superior.</i>	Unid	50			
VALOR TOTAL LOTE 3 (R\$)							5

4.2. No valor acima inclui-se todas as despesas ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto. Deverá manter-se e estar habilitada no ato do pagamento, bem como, apresentar outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento. O **pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo do objeto**, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta vencedora e da nota de empenho.

4.5. O pagamento do objeto do presente instrumento, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, preferencialmente através de PIX, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Resolução Legislativa 002/203 de 12 de fevereiro de 2023, Anexo VII.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.6. A Câmara Municipal de Itiquira - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

4.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Itiquira - MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$;

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. A princípio, os preços contratados são irrevogáveis, entretanto, o contrato poderá ser alterado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, com base na Lei 14.133/2021, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

5.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

5.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

5.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

5.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

5.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

5.7. O índice de preços utilizado para o reajuste dos preços **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR INPC**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes por conta deste contrato, correrão à conta da dotação da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	01
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.1116.000 – Aquisição de Material Permanente
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Ficha	12
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.2186.000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. **O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua emissão**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante as devidas justificativas, com base na lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações previstas neste instrumento contratual e demais peças do processo de licitação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo licitatório;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste processo e neste instrumento contratual;
- f) Aplicar a Contratada as sanções previstas em lei;
- g) Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Ao aceitar ao assinar o contrato, todas as obrigações constantes na contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Entregar o objeto em conformidade com as exigências constantes neste instrumento contratual e o processo que o originou;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Entregar, junto com a nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- k) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- w) Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10

9.1.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

9.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

9.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

9.6. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento contratual.

9.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

9.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

9.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATANTE para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

9.10. As demais determinações, mantem-se o exposto nos autos do processo e demais legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas:

1. Multa;

2. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público ; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS RETIFICAÇÕES/APOSTILAMENTO

12.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

14

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III- alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV- Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, designado pela Autoridade máxima desta Câmara, através de portaria.

13.2. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor designado, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados pelo servidor designado administração, responsável pelo setor de almoxarifado.

13.4. A fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

13.5. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gestor do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição dos produtos, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.

15.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

16.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

16.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

16.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: **(i)** entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; **(ii)** exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(iii)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA (i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

16.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “**Incidente**”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

17

16.11 **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

16.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

16.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

18

16.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

17. DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

18.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

18.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

18.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. Edital e seus anexos;
- b. A proposta da contratada;

18.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, de de 20**.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome

CPF

2. Nome

CPF.....



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Pregoeiro(a) da Pregão Eletrônico nº ____/2025.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a)., portador(a) do RG, CPF, **DECLARA**, SOB AS PENAS DO ARTIGO 299 DO Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

1

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade – Estado, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº

Obs: 1) Assinar com um “X” a condição da empresa.